



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº
1975

Denuncie obras irregulares!

Agora a Secretaria de Obras tem canais de atendimentos exclusivos para receber denúncias de obras irregulares. Todas as informações recebidas pelo telefone 2789-6000 ramal 6043 e o e-mail fiscalizacao.obras@mangaratiba.rj.gov.br serão analisadas pela Subsecretaria de Fiscalização de Obras e Posturas.

Se flagrar alguma construção irregular, não deixe de denunciar. Sua ajuda é imprescindível para o combate contra as obras ilegais no município!

Obras irregulares?
DENUNCIE!



**Ajude no combate contra
as construções ilegais!**



2789-6000 Ramal 6043



fiscalizacao.obras@mangaratiba.rj.gov.br



MANGARATIBA.RJ.GOV.BR
[/PrefeituraDeMangaratiba](https://www.youtube.com/PrefeituraDeMangaratiba)

SECRETARIA MUNICIPAL DE **OBRAS E URBANISMO**



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

PORTARIA ADM. N.º 0121 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) RICARDO BATISTA GOMES, RECEPCIONISTA, matrícula nº 648, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, com efeito retroativo a partir de 01/01/2024 a 30/03/2024, conforme processo nº. 13987/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0122 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) NADIA MARIA DIAS DA SILVA, ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula nº 3008, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, 180 (CENTO E OITENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, 2015/2020, com efeito retroativo a partir de 19/10/2023 a 15/04/2024, conforme processo nº. 13190/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 17 de janeiro de 2024.
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA ADM. N.º 0123 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0136/2023,
RESOLVE:
Exonerar o(a) Senhor(a) LUIS EDUARDO DE AZEREDO, do Cargo de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 0124 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1129/2023,
RESOLVE:
Exonerar o(a) Senhor(a) LEANDRO TURRA BEZERRA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 0125 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Aliton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Bruno Soares da Silva (cumulativamente)	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Elizário Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procurador Geral do Município Ademilson Costa	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Waldemar da Silva Ramos	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsorres Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Davi dos Santos Farias
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Cecilia Ribeiro Cabral	Doriedson Thimoteo da Costa
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	Romulo dos Santos Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorres	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira da Rocha	Hugo Dourado Graçano
	Secretário Municipal de Trânsito Bruno Soares da Silva (cumulativamente)		João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Emilson dos Santos Coelho
			Rodrigo Santos Bondim
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira

uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0236/2023,
RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) RAYAN GENUEL TEIXEIRA, do Cargo de SUPERINTENDENTE, símbolo ST, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 0126 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1479/2021,
RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA ADM N.º 127 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 3071/2021,
RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) FELIPE FERRAZANI BAPTISTA, matrícula nº 1795, da Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a 01 de janeiro 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 18 de janeiro de 2024.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA N.º 0070 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VAGNER FEIJO DINIZ, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0071 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ERICK OLIVEIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE GABINETE, Símbolo ST, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RAYAN GENUEL TEIXEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 18 de janeiro de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente Processo Administrativo nº 6358/2023, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 042/2023, referente ao objeto: **Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Fraldas, Leites, Dietas Especificas e Correlatos**, para atendimento aos pacientes de Ordem Judicial já cadastrados na SMS , em favor da empresa: **MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.141.903/0001-00.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fralda Geriátrica Bigfral Plus Tamanho P	Un	5.040	Bigfral	R\$ 3,95	R\$ 19.908,00
02	Fralda Geriátrica Tamanho M	Un	8.664	Alfasoft	R\$ 4,18	R\$ 36.215,52
03	Fralda Geriátrica Bigfral Plus Tamanho G	Un	3.960	Bigfral	R\$ 3,87	R\$ 15.325,20
04	Fralda Geriátrica Cotidian Clássica Tamanho G	Un	2.880	Cotidian	R\$ 3.82	R\$ 11.001,60
05	Fralda Geriátrica Bigfral Plus Tamanho XG	Un	4.320	Bigfral	R\$ 4,51	R\$ 19.483,20
06	Fralda Geriátrica Tamanho XG	Un	1.440	Alfasoft	R\$ 3,25	R\$ 4.680,00
07	Sonda Uretral nº 12	Un	1.440	Medsonda	R\$ 1,24	R\$ 1.785,60
08	Gaze 13 fios pact com 500 unidades, com 8 camadas e 5 dobras cada - estéril	Pct	3.000	Ortoflex	R\$ 38,41	R\$ 115.230,00
09	Luva de Látex tamanho M para procedimento não cirúrgico com pó	Un	1.200	Descarpack	R\$ 0,21	R\$ 252,00
10	Óleo de Girassol 200 ml	Fr	48	Farmachem	R4 11,09	R\$ 532,32
11	Sabonete Oilatum Junior 100g	Un	48	Oilatum	R\$ 44,80	R\$ 2.150,40
12	Shampoo Johnsson regular 200 ml	Un	48	Johnsson	R\$ 20,48	R\$ 983,04
13	Condicionador Johnson regular 200 ml	Un	24	Johnsson	R\$ 21,32	R\$ 511,68
14	Protetor Solar Filtrumm Ultra Seco FPS 60gr	Fr	24	Libbis	R\$ 99,07	R\$ 2.377,68
15	Protetor Solar FFS 70 200 ml	Fr	12	Helioderm	R\$ 69,29	R\$ 831,48
16	Loção Hidratante Nutriol 400 ml	Fr	24	Darrow	R\$ 96,44	R\$ 2.314,56
17	Protetor Solar corporal La Roche FPS 70 ANTHELIOS XL PROTECT 200ML	Fr	24	La Roche	R\$ 119,90	R\$ 2.877,60
18	Protetor Solar Facial Vichy - Idéal Soleil Toque Seco FPS 50, frasco com 40g	Fr	24	Vichy	R\$ 100,16	R\$ 2.403,84
19	Cateter Uretral 8 fr	Un	2.880	Medsonda	R\$ 0,61	R\$ 1.756,80
20	Álcool etílico 70%	Litro	24	Audax	R\$ 9,76	R\$ 234,24
21	Sabonete Liquido antibacteriano 1 litro	Litro	24	Lux	R\$ 26,04	R\$ 624,96
22	Cateter Uretral 12 fr	Un	1.440	Medsonda	R\$ 21,79	R\$ 31.377,60
23	Neo Advance Lata 400g	Un	72	Danone	R\$ 188,51	R\$ 13.572,72
24	Nutren Sênior 370 g	Un	96	Nestle	R\$ 61,92	R\$ 5.944,32
25	Leite Aptamil 2 soja 400g	Un	72	Danone	R\$ 51,90	R\$ 3.736,80
VALOR TOTAL						R\$ 296.111,16

Mangaratiba, 16 de janeiro de 2024.

Mair Araujo Bichara
Secretaria Municipal de Saúde

[Handwritten signature]
Dr. Mair A. Bichara
Secretaria de Saúde-PM
CNPJ 37.141.903/0001-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.976, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Concede complemento salarial aos Servidores Municipais de Mangaratiba até o valor atualizado do salário mínimo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o direito do servidor público municipal ao salário mínimo, garantido no art. 34, inciso I e III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os deveres da Administração Pública Municipal, previstos nos artigos 46 e 56, §4.º, da Lei n.º 05, de 03 de maio de 1991 – Estatuto do Servidor Público Municipal, de manter os vencimentos dos servidores públicos municipais e os proventos de aposentadoria nunca inferiores ao salário mínimo;

CONSIDERANDO por fim, a atualização do valor do salário mínimo nacional, ocorrida em de 1.º de janeiro de 2024, conforme Decreto n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido complemento salarial para atingir o valor do Salário Mínimo Nacional vigente a partir de janeiro do ano de 2024, sobre os vencimentos-base, proventos e pensões, dos servidores públicos municipais ativos e inativos, efetivos, comissionados, contratados e dos pensionistas, sem paridade do Órgão Previdenciário do Município de Mangaratiba, conforme Decreto n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

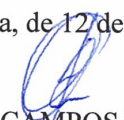
Parágrafo único. A atualização de valores instituída por este decreto não alcança os valores correspondentes à remuneração pelo exercício de Funções Gratificadas.

Art. 2.º Incumbe ao Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – PREVI-Mangaratiba, a adoção das medidas necessárias à alteração das tabelas das aposentadorias e pensões.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, de 12 de janeiro de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.977, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE A PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EMPRESA COOTAM-COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE MANGARATIBA TRAFEGAR NA LINHA MUNICIPAL NA MODALIDADE TRANSPORTE ALTERNATIVO NO ÂMBITO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 160, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Processo Administrativo n.º 15.313/2023,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, V, da Constituição Federal, que dá competência ao Poder Público Municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público, e sendo responsabilidade do Município a defesa dos interesses da coletividade e a existência de várias famílias residentes em diversas localidades do Município de Mangaratiba, que não podem ficar sem meios adequados de transporte e locomoção, tendo os moradores que se locomovem longas distâncias a pé.

CONSIDERANDO a necessidade de se legalizar os prestadores de serviços municipais de transportes;

CONSIDERANDO que é obrigação do Governo Municipal zelar pelo bem-estar da população conforme determina o inciso I, do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal ;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, dentre eles a continuidade do serviço público que consiste na proibição da interrupção do desempenho de atividades dos serviços prestados aos seus destinatários, podendo a paralização repentina acarretar prejuízo a população;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo adequado é direito fundamental de todo cidadão, não podendo a Administração Pública se furtar de zelar pelo conforto da população local;

CONSIDERANDO que a COOTAM – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE MANGARATIBA é a única cooperativa do serviço público de transporte coletivo alternativo no âmbito do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que já foi iniciado o processo para procedimento licitatório para concessão das linhas de Transporte Municipal;

CONSIDERANDO que a situação de total desamparo da população residente no âmbito municipal nos conduz a inegável caracterização de estado de emergência, onde, mensalmente se locomovem em média dez mil passageiros, entre eles, pagantes e passes gratuitos.

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 1.º Fica concedida a autorização provisória, a título precário, para a prestação de serviço de transporte complementar, à empresa COOTAM – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE MANGARATIBA feito por veículo do tipo van, Kombi ou similares, na forma da Lei n.º 1318/2020 tendo em vista o início do processo para licitação do serviço, devendo a autorização provisória ter como prazo final a conclusão do processo de delegação (licitação), devendo tal autorização ser precedida de análise de documentos exigidos pela administração ao condutor, devendo ser certificado pela secretaria de transporte acerca do cumprimento das exigências necessárias, tendo como última etapa vistoria a ser realizada pela secretaria de transportes. A empresa COOTAM – Cooperativa de Transporte Alternativo de Mangaratiba está localizada na Rua da Palha, 3, Praia do Saco, Mangaratiba - RJ, CEP: 23.860-000 CNPJ 14.815.939/0001-19, representado por **Fabio Ramos da Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 457412 MBRJ, expedida pelo SSP/DETRAN/RJ, e inscrito sob CPF nº 780.747.974-49, na qualidade de sócio administrador, especialmente autorizado a responder pelas linhas municipais abaixo relacionadas:

1) LINHA MANGARATIBA X CONCEIÇÃO DE JACAREÍ

ITINERÁRIO

IDA: CENTRO DE MANGARATIBA, RUA NOSSA SENHORA DA GUIA, RUA CORONEL MOREIRA DA SILVA, RUA ARTHUR PIRES, ESTRADA SÃO JOÃO MARCOS, RODOVIA RIO SANTOS (BR -101), RUA EUCLIDES CLAUDINO DA SILVA E TERMINAL DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ.

VOLTA: TERMINAL DE CONCEIÇÃO DE JACAREI, RUA ADALBERTO PERERIRA PINTO, RUA ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, RUA J.F. CEIA, RODOVIA RIO SANTOS (BR-101), ESTRADA SÃO JOÃO MARCOS, RUA ARTHUR PIRES, RUA NOSSA SENHORA DA GUIA E CENTRO DE MANGARATIBA.

HORÁRIOS DE SAÍDAS CENTRO DE MANGARATIBA:

05:40 – 06:00 – 06:20 – 06:40 - 07:00 - 07:20 – 07:40 – 08:00 – 08:20 – 08:40 – 09:00
– 09:20 – 09:40 – 10:00 – 10:20 - 10:40 – 11:00 – 11:20 – 11:40 – 12:00 – 12:20 –
12:40 – 13:00 – 13:20 – 13:40 – 14:00 - 14:20 – 14:40 – 15:00 – 15:20 – 15:40 – 16:00
– 16:20 – 16:40 – 17:00 – 17:20 - 17:40-18:00

2) LINHA MANGARATIBA X ITACURUÇÁ

ITINERÁRIO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

IDA: R. DA PALHA, ROD. RIO SANTOS, EST.SAO JOÃO MARCOS, R. ARTHUR PIRES, AV. VER. CÉLIO LOPES, R. RUBIÃO JUNIOR, R. NILO PEÇANHA, R. NOSSA SRA DA GUIA, R.CEL MOREIRA DA SILVA, EST.RJ 14(IBICUÍ), EST. RJ 14 (SAHY), ROD. RIO SANTOS, R. DALILA DIAS BORGES, AV. CÂNDIDO JORGE, R. RIO GRANDE DO NORTE, R. BAHIA, R. TIRADENTES, AV. CANDIDO JORGE, EST.RJ 14 (AXIXÁ), EST.RJ 14 (VILA BENEDITA), R. JOÃO BERMUDEDES DE CASTRO, R. EVELINA, R. CECÍLIA, R. MAJOR CAETANO, AV.SANTANA E PRAÇA (CENTRO CULTURAL).

VOLTA: PRAÇA (CENTRO CULTURAL), AV. SANTANA, R. ORLANDINHA, R. EVELINA, R. NAIR, AV. DÉCIO NOGUEIRA, VIADUTO MRS, EST. RJ 14 (VILA BENEDITA), EST. RJ 14 (AXIXÁ), AV. CÂNDIDO JORGE, R. RIO GRANDE DO NORTE, R. BAHIA, R. TIRADENTES, AV. CÂNDIDO JORGE, R. DALILA DIAS BORGES, ROD. RIO SANTOS, EST. RJ 14 (SAHY), EST. RJ 14 (IBICUÍ), R. CEL. MOREIRA DA SILVA, R. ARTHUR PIRES, AV. VEREADOR CÉLIO LOPES, R. RUBIÃO JUNIOR, R. NILO PEÇANHA, R. NOSSA SENHORA DA GUIA, R. CEL. MOREIRA DA SILVA, R. ARTHUR PIRES, EST. SÃO JOÃO MARCOS, ROD. RIO SANTOS E R. DA PALHA.

HORÁRIOS DE SAÍDAS DO CENTRO DE MANGARATIBA:

05:50 – 06:10 – 06:30 – 06:50 – 07:10 -07:30 -07:50 – 08:10 – 08:30 – 08:50 – 09:10 – 09:30 – 09:50 – 10:10 – 10:30 – 10:50 – 11:10 - 11:30 11:50 – 12:10 – 12:30 - 12:50 – 13:10 – 13:30 -13:50 - 14:10 - 14:30 – 14:50 – 15:10 15:30 - 15:50 – 16:10 - 16:30 – 16:50 – 17:10 – 17:30 – 18:00 – 18:30 – 19:00

HORÁRIOS DE SAÍDAS ITACURUÇÁ:

05:50 – 06:10 - 06:30 – 06:50 – 07:10 – 07:30 – 07:50 – 08:10 – 08:30 – 08:50 – 09:10 – 09:30 – 09:50 – 10:10 – 10:30 – 10:50 – 11:10 – 11:30 – 11:50 12:10 – 12:30 – 12:50 – 13:10 – 13:30 – 13:50 -14:10 – 14:30 – 14:50 – 15:10 – 15:30 – 15:50 -16:10 - 16:30 – 16:50 – 17:10 – 17:30 -18:30

3) LINHA MANGARATIBA X JUNQUEIRA

ITINERÁRIO

IDA: R. DA PALHA, ROD. RIO SANTOS, EST. SÃO JOÃO MARCOS, R. ARTHUR PIRES, AV. VER. CÉLIO LOPES, AV. LITORÂNEA E PRAIA DE SANTO ANTÔNIO.

VOLTA: PRAIA DE SANTO ANTÔNIO, AV. LITÔRANEA, AV. VEREADOR CÉLIO LOPES, R. CEL. MOREIRA DA SILVA, R. ARTHUR PIRES, EST. SÃO JOÃO MARCOS, ROD. RIO SANTOS E R. DA PALHA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

HORÁRIOS DE SAÍDAS CENTRO DE MANGARATIBA:
07:00 – 09:00 – 11:00 – 13:00 -17:00 -19:00

HORÁRIOS DE SAÍDAS PRAIA DO SACO:
06:50 - 08:50 – 10:50 – 12:50 – 14:50 – 16:50 – 18:50

HORÁRIOS DE SAÍDAS JUNQUEIRA:
07:15 – 09:15 – 11:15 – 13:15 – 15:15 – 17:15 – 19:15

4) LINHA MANGARATIBA X PRAIA DO SACO

ITINERÁRIO

IDA: R. NOSSA SENHORA DA GUIA, R. CEL. MOREIRA DA SILVA, R. ARTHUR PIRES, EST. SÃO JOÃO MARCOS, AV. FREI AFONSO, CORUJA, R. MANAUS TREVO P.DO SACO, EST.SÃO JOÃO MARCOS (ACAMPAMENTO E NOVA MANGARATIBA) E R. DA PALHA (COOTAM).

VOLTA: R. DA PALHA, EST. SÃO JOÃO MARCOS (ACAMPAMENTO E NOVA MANGARATIBA), TREVO P. DO SACO, R. FORTALEZA, AV. FREI AFONSO, EST. SÃO JOÃO MARCOS, R. ARTHUR PIRES, R. CEL MOREIRA DA SILVA, R. RUBIÃO JUNIOR, R. NILO PEÇANHA E R. NOSSA SRA. DA GUIA.

HORÁRIOS DE SAÍDAS CENTRO DE MANGARATIBA:
07:00 – 07:10 – 07:20 – 07:30 – 07:40 – 07:47 – 07:54 – 08:01 – 08:08 – 08:15 – 08:22 – 08:29 – 08:36 – 08:43 – 08:50 – 08:57 – 09:04 - 09:11 – 09:18 – 09:25 – 09:32 – 09:39 – 09:46 – 09:53 – 10:00 – 10:07 – 10:14 – 10:21 – 10:28 -10:35 – 10:42 – 10:49 – 10:56 – 11:03 – 11:10 – 11:17 – 11:24 – 11:31 – 11:38 – 11:45 – 11:52 - 11:59 – 12:06 – 12:13 – 12:20 – 12:27 – 12:34 – 12:41 – 12:48 – 12:55 – 13:02 – 13:09 – 13:16 13:23 – 13:30 – 13:37 – 13:44 – 13:51 – 13:58 – 14:05 – 14:12 – 14:19 – 14:26 – 14:33 – 14:40 - 14:47 – 14:54 – 15:01 – 15:08 – 15:15 – 15:22 – 15:29 – 15:36 – 15:43 – 15:50 – 15 :57 – 16:04 - 16:11 – 16:18 – 16:25 – 16:32 – 16:39 – 16:46 – 16:53 – 17:00 – 17:07 – 17:14 – 17:21 – 17:28 - 17:35 – 17:42 – 17:49 – 17:56 – 18:03 – 18:10 – 18:17 – 18:24 – 18:31 – 19:00 – 19:30 – 20:00 - 20:30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

HORÁRIOS DE SAÍDAS PRAIA DO SACO:

06:25 – 06:45 – 07:10 – 07:20 – 07:27 – 07:34 – 07:41 – 07:48 – 07:55 – 08:02 – 08:09
– 08:16 – 08:23 – 08:30 – 08:30 – 08:37 – 08:44 – 08:51 – 08:58 – 09:05 – 09:12 –
09:19 – 09:26 – 09:33 – 09:40 – 09:47 – 09:54 – 10:01 – 10:08 – 10:15 – 10:22 – 10:29
– 10:36 – 10:43 – 10:50 – 10:57 – 11:04 – 11:12 – 11:20 – 11:28 – 11:36 – 11:44 – 11:
52 – 12:00 – 12:08 – 12:16 – 12:24 – 12:32 – 12:40 – 12:48 – 12:56 – 13:04 – 13:12 –
13:20 – 13:28 – 13:36 – 13:44 – 13:52 – 14:00 – 14:07 – 14:14 – 14:21 – 14:28 – 14:35
– 14:42 – 14:49 – 14:56 – 15:03 – 15:10 – 15:17 – 15:24 – 15:31 – 15:38 – 15:45 –
15:52 – 15:59 – 16:06 – 16:13 – 16:20 – 16:27 – 16:34 – 16:41 – 16:48 – 16:55 – 17:02
– 17:09 – 17:16 – 17:23 – 17:30 – 17:37 – 17:44 – 17:51 – 17:58 – 18:05 – 18:12 –
18:19 – 19:00 – 19:30 – 20:00 – 20:30

5) LINHA MANGARATIBA X VALE DO SAHY

ITINERÁRIO

IDA: R. NOSSA SRA. DA GUIA, R. CEL MOREIRA DA SILVA, EST. RJ 14 (IBICUÍ), EST. RJ 14 (SAHY), ROD. RIO SANTOS, AV. VALE DO SAHY E EST. FAZ. SANTA BÁRBARA.

VOLTA: EST. FAZ. SANTA BÁRBARA, AV. VALE DO SAHY, ROD. RIO SANTOS, EST. RJ 14(SAHY), EST. RJ 14 (IBICUÍ), R. CEL. MOREIRA DA SILVA, R. ARTHUR PIRES, AV. CÉLIO LOPES, R. RUBIÃO JUNIOR, R. NILO PEÇANHA E R. NOSSA SRA DA GUIA.

HORÁRIO DE SAÍDA CENTRO DE MANGARATIBA:

07:00 – 08:35 – 09:35 – 10:35 – 11:35 – 13:00 – 14:00 – 15:00 – 16:00 – 17:00 – 18:00

HORÁRIOS DE SAÍDA VALE DO SAHY:

07:00 – 07:50 – 08:55 – 09:55 – 10:55 – 13:25 – 14:25 – 15:25 – 16:25 – 17:25

6) LINHA MANGARATIBA X IBICUÍ

ITINERÁRIO:

IDA: R. NOSSA SRA. DA GUIA, R. CEL MOREIRA DA SILVA, EST. RJ 14 (BELA VISTA), EST. RJ 14 (APARA), EST. RJ 14 (IBICUÍ) E R. VARIANTE RAUL GOUVEIA.

VOLTA: R. VARIANTE RAUL GOUVEIA, EST. RJ 14 (IBICUÍ), EST. RJ 14 (BELA VISTA), R. CEL MOREIRA DA SILVA, R. ARTUR PIRES, AV. VER. CÉLIO LOPES, R. RUBIÃO JUNIOR, R. NILO PEÇANHA E R. NOSSA SRA. DA GUIA.

HORÁRIOS DE SAÍDAS DE MANGARATIBA:

07:20 – 08:20 – 09:20 – 10:20 – 11:20 – 12:20 – 13:20 – 14:20 – 15:20 – 16:20 – 17:20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

HORÁRIOS DE SAÍDAS IBICUÍ:

07:40 – 08:40 – 09:40 – 10:40 – 11:40 – 12:40 – 13:40 – 14:40 – 15:40 – 16:40 – 17:40

7) LINHA MANGARATIBA X JACAREÍ CIRCULAR

ITINERÁRIO:

IDA: R. ADALBERTO PEREIRA PINTO (PAU ROLO), SERAFIM – PETROBRÁS MORRO DO CHAPÉU, EST. DO SERTÃO DO MEIO, EST. DO SERTÃO POÇO ENCANTADO, R. DO CAMPO CATATAL.

VOLTA: R. UM DO POSTO DE GASOLINA, R. DO CAMPO CATATAL, EST. DO SERTÃO POÇO ENCANTADO, EST. DO SERTÃO DO MEIO, SERAFIM – PETROBRÁS MORRO DO CHAPÉU, R. ADALBERTO PEREIRA PINTO (PAU ROLO).

HORÁRIO DE SAÍDA CENTRO DE MANGARATIBA:

09:00 – 09:20 – 09:40 – 10:00 – 10:20 – 10:40 – 11:00 – 11:20 – 11:40 – 12:00 – 12:20 – 12:40 – 13:00 – 13:20 – 13:40 – 14:00 – 14:20 – 14:40 – 15:00 – 15:20 – 15:40 – 16:00 – 16:20 – 16:40 – 17:00 – 17:20 – 17:40 – 18:00 – 18:20 – 18:40 – 19:00 – 19:20 – 19:40 – 20:00

HORÁRIOS DE SAÍDA JACAREÍ CIRCULAR:

09:00 – 09:20 – 09:40 – 10:00 – 10:20 – 10:40 – 11:00 – 11:20 – 11:40 – 12:00 – 12:20 – 12:40 – 13:00 – 13:20 – 13:40 – 14:00 – 14:20 – 14:40 – 15:00 – 15:20 – 15:40 – 16:00 – 16:20 – 16:40 – 17:00 – 17:20 – 17:40 – 18:00 – 18:20 – 18:40 – 19:00 – 19:20 – 19:40 – 20:00.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogada pela Administração Pública a qualquer tempo.

Art. 2.º A autorização prevista neste Decreto, tendo em vista o seu caráter precário e provisório, será cancelada trinta dias após a homologação da concessão definitiva feita por meio de processo de concessão, independente de quem quer que seja o ganhador da concessão.

Art. 3.º O valor das tarifas para estas linhas serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Município de Mangaratiba por meio da Secretaria de Transportes, bem como as sanções para as infrações cometidas pela concessionária, conforme prevê o art. 12 e seguintes, do Decreto Nº 3.521 de 13 de maio de 2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Fica incumbida à Secretaria Municipal de Transportes, de proceder com as providências necessárias, para o processo de concessão de transportes coletivos municipais, de forma definitiva visando a regulamentação das atividades no município.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de janeiro de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.978, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

*DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO E
VISTORIA DOS AUTORIZATÁRIOS E
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e atribuições previstas nos Art. 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 1.318, de 22 de outubro de 2020 e tendo em vista o Processo Administrativo n.º 176/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento do serviço de transporte escolar particular em nosso município, seguindo o que dispõe o Decreto n.º 4.813, de 07 de março de 2023;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público defender e zelar pela qualidade no atendimento e bom funcionamento dos serviços, visando ao seu aperfeiçoamento.

DECRETA:

Art. 1.º O **Secretário Municipal de Transportes**, convoca todos os autorizatários e prestadores dos serviços de veículos automotores na modalidade **Transporte Escolar Particular**, a se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, na dependência do Setor de Protocolo da Prefeitura para abertura de processo solicitando o Cadastramento de Transporte Escolar Particular.

Art. 2.º Os autorizatários e prestadores dos serviços de Transporte Escolar Particular neste município, no ato de cadastramento, deverão estar de posse para anexar ao processo cópias dos seguintes documentos:

I – Das Empresas e Estabelecimentos de Ensino

- a) Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), devendo o capital social realizado ou integralizado, correspondente a, no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor contábil da frota;
- b) Registro na Secretaria de Educação (exclusivamente para os estabelecimentos de ensino);
- c) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de localização e funcionamento;
- e) Vinte fotos coloridas do veículo, tamanho postal, nas posições: frente (4), lateral direita (4), lateral esquerda (4), traseira (4) e interior (4);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- f) Prova, mediante escritura de propriedade, contrato de locação, declaração de local de guarda ou qualquer outro título previsto em lei, de que dispõe de área localizada no município de Mangaratiba, com capacidade suficiente para recolhimento de todos os seus veículos;
- g) Documentação atualizada, comprovando a propriedade de veículos especializados, mesmo que objeto de alienação fiduciária, para transporte de escolares, devidamente emplacados no Município de Mangaratiba, sendo no mínimo três (3) veículos para empresas e dois (2) veículos para estabelecimento de ensino;
- h) Relação de todos os condutores credenciados pela mesma, com documentação em de acordo com a Lei 9.503 art. 138, incluindo curso de capacitação de condutor de transporte escolar.

II – Dos autônomos

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) CNH com categoria “D” ou “E”;
- d) Comprovante de Residência no município de Mangaratiba;
- e) Certidão negativa de efeitos criminais, de acordo com a legislação vigente;
- f) Comprovante de propriedade de um veículo especializado, mesmo que objeto de alienação fiduciária, para transportes de escolares, emplacados no Município de Mangaratiba;
- g) Inscrição do ISS, com a função do motorista;
- h) Atestado médico de não portar doença infectocontagiosa, bem como, que estar apto física e emocionalmente para exercer a função;
- i) Comprovante de conclusão de Curso de Capacitação de Condutor de Transporte Escolar, emitido por entidade devidamente reconhecida pelo DETRAN, devendo ser observado a validade do mesmo.
- j) Comprovante que não possui nenhum tipo de autorização e/ou permissão concedido pela administração pública na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 3.º Os autorizatários e prestadores do serviço de transporte escolar particular do município, deverão comparecer com o veículo cadastrado para fins da vistoria observando os requisitos dispostos **nos artigos 25, 27, 28 e 29 do DECRETO Nº 4.813, DE 07 DE MARÇO DE 2023**, que será agendada pela SECTRANS.

Art. 25 – Somente poderá operar o Serviço de Transporte de Escolares Particulares em Veículos Automotores no Município de Mangaratiba, veículos com idade máxima de 06 (seis) anos para ingresso e de 10 (dez) anos para permanência, contados a partir do ano do primeiro licenciamento.

Parágrafo Único. O veículo ficará impedido de operar os serviços quando for reprovado pelo INMETRO, pela Secretaria Municipal de Transportes e/ou quando atingir a idade máxima.

Art. 26 – Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes devendo apresentar características específicas de cada classe.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 27 – Ônibus e Micro-Ônibus deverão ser dotados das seguintes características:

- I – Capacidade mínima de lotação de 24 (vinte e quatro) passageiros sentados;*
- II – Rodagem dupla de fábrica, no eixo traseiro;*
- III – Faixa horizontal amarela, pintada na traseira e nas laterais da carroceria, em toda sua extensão, com 0,40m de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”;*
- IV – Espaço mínimo de largura para cada lugar, sendo 0,40m para banco simples, 0,80m para banco duplo e 1m para banco triplo;*
- V – Espaçamento mínimo entre os bancos de 0,25m;*
- VI – Cinto de segurança e extintor de incêndio de acordo com as normas de segurança;*
- VII – Limitador e registrador de velocidade (tacógrafo) de acordo com a legislação específica em vigor, sendo a velocidade máxima permitida de 60km/h.*

Art. 28 – O veículo do tipo “Van” deverá ser dotado das seguintes características:

- I – Capacidade mínima de lotação de 13 (treze) e máxima de 20 (vinte) passageiros;*
- II – Seguindo recomendação da Norma Técnica ABNT NBR 16558:2017 § 18.1.2, fica facultado ao Transportador em caso de necessidade operacional e sob sua exclusiva responsabilidade, o veículo dispor de acesso à esquerda por meio de porta de saída na lateral esquerda do veículo ou dispositivo para deslocamento do banco do motorista, permitindo o acesso dos alunos, sem obstáculos, pela porta do condutor do veículo, sendo necessária a apresentação de documento atestando a segurança, emitido pelo INMETRO;*
- III – Faixa Horizontal amarela, pintada na traseira e laterais da carroceria, em toda sua extensão, com 0,40m de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”;*
- IV – Espaço mínimo de largura para cada lugar informado pelo fabricante;*
- V – Cinto de segurança e extintor de incêndio de acordo com as normas de segurança;*
- VI – Limitador e registrador de velocidade (tacógrafo) de acordo com a legislação específica em vigor, sendo a velocidade máxima permitida de 60km/h.*

Art. 29 – O veículo do tipo “minivan” ou “Furgão” deverá ser dotado das seguintes características:

- I – Capacidade mínima de lotação de 07 (sete) e máxima de 12 (doze) passageiros;*
- II – Portas corrediças em ambas laterais;*
- III – Faixa horizontal amarela, pintada na traseira e laterais de carroceria, em toda sua extensão, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”;*
- IV – Espaço mínimo de largura para cada lugar informado pelo fabricante;*
- V – Espaçamento mínimo entre os bancos informado pelo fabricante;*
- VI – Cinto de segurança e extintor de incêndio de acordo com as normas de segurança;*

Art. 4.º Cumpridas todas as exigências contidas neste decreto e todas as exigências regidas pelo CONTRAN, os veículos de **Transporte Municipal Escolar Particular** receberão um selo adesivo da Secretaria Municipal de Transportes que terá como objetivo principal o reconhecimento fiscalizatório que a pessoa está apta e legalizada nesta municipalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º O não comparecimento do autorizatário convocado, no prazo estabelecido no Art. 1º, implicará na retirada do título de autorização, salvo se o interessado justificar razoavelmente sua ausência, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

Art. 6.º Na realização do cadastramento e vistoria, o órgão competente observará, principalmente se o veículo atende as condições exigidas pela Legislação Federal, relativamente a segurança, estabilidade, conforto e aparência, sem os quais não poderá ter sua operação mantida;

Parágrafo único. As irregularidades encontradas no cadastramento e vistoria, serão analisadas em classificações tendo os prazos de cumprimento da exigência adequados para cada item, tendo em vista que o autorizatário será notificado no ato da vistoria quanto ao prazo para cumprimento da exigência.

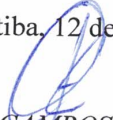
Art. 7.º Cabe ainda a Secretaria de Transportes, após o cadastramento e vistoria previsto neste Decreto, procedimento fiscalizatório, averiguar se o **Transporte Municipal Escolar Particular** contido no objeto do cadastramento e vistoria está realmente circulando e atuando no âmbito desta municipalidade, cumprindo o que dispõe no Decreto nº 4.560, de 23 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Caso seja constatado que o **Transporte Municipal Escolar Particular** não está circulando e atuando no município, serão os autorizatários notificados para apresentarem justificativa, no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de retirada do título de autorização.

Art. 8.º Após a realização do cadastramento e vistoria, a Secretaria de Transportes irá enviar cópia dos formulários a Secretaria Municipal de Fazenda, para atualização cadastral dos mesmos.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 12 de janeiro de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.986, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

*Autoriza Secretário(a) Municipal de Educação,
Esporte e Lazer e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Portaria 807, de 29 de Dezembro de 2022, Diário Oficial da União – Seção I - ISSN 1677-7042 - Nº 246, sexta-feira, 30 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica Autorizado ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer assinar isoladamente a abertura, encerramento e todas movimentações bancárias relacionados a Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 31.047.334/0001-14 , que tem como finalidade FUNDEB.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de janeiro de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal